20.ª Sessão Data 15/06/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar as pessoas que são submetidas ao tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, ou que utilizem bolsa de colostomia, um atendimento prioritário em determinados serviços públicos ou privados. A determinação proposta abrange prioridade na fila de Bancos, Casas lotéricas, Supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Muitas vezes esses pacientes passam horas nos hospitais realizando procedimentos médicos, e ao saírem deste, voltam a realizar seus afazeres, como ir a um banco, ou mercado, por exemplo.

Pelas razões expostas, peço apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N° 149/21

***"Dispõe sobre a* determinação de prioridade no atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Praia Grande".**

Art. 1°. Fica estabelecida a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, hemodiálise, radioterapia, ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Praia Grande.

Parágrafo Único - A determinação a qual se refere o artigo 1°, abrange prioridade na fila de Bancos, Casas lotéricas, Supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2°. O benefício desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1°.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15 de junho de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador